

---


**Ofício - 8800759 - CGJ-ASSESP-J**

---

**De** TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedoccgj@tjrs.jus.br>

**Data** Qua, 10/12/2025 17:26

**Para** Corregedoria Geral da Justiça Acre <coger@tjac.jus.br>; Chefia\_cgj@tjal.jus.br <Chefia\_cgj@tjal.jus.br>;  
corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br  
<gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>;  
corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriainterior@tjba.jus.br  
<corregedoriainterior@tjba.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; chefgab\_cgj@tjma.jus.br  
<chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br <gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br  
<cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>;  
corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>;  
corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>;  
cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; gabcgjrj@tjrj.jus.br  
<gabcgjrj@tjrj.jus.br>

 2 anexos (111 KB)

Oficio\_8800759.pdf; Parecer\_8693171.pdf;

Ofício - 8800759 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-  
Gerais da Justiça,

Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos  
legais, cópia do documento ID 8693171, para conhecimento.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.<sup>a</sup> Fabianne Breton Baisch,  
Corregedora-Geral da Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**OFÍCIO - 8800759 - CGJ-ASSESP-J**

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras,  
Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

**Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.**

**Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,**

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI, ID **8693171**, para conhecimento

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Des.ª Fabianne Breton Baisch,**  
**Corregedora-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 05/12/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8800759** e o código CRC **87D7DD5E**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## **PARECER - GABINETE DOS JUÍZES-CORREGEDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça:**

Trata-se de expediente instaurado em virtude do recebimento do Ofício 10094410504, expedido pelo Juiz de Direito do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas, Dr. Alexandre Moreno Lahude, por intermédio do qual foi noticiado o deferimento da recuperação judicial da NEW HORIZONT INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04513419000106 e APPIA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04370351000145 (8685743).

A regulamentação da recuperação judicial, da extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária está prevista na Lei nº 11.101/2005.

Segundo o disposto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial traz como consequências:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

O Magistrado do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas, por ocasião do julgamento do processo nº 5042316-12.2023.8.21.0022/RS, assim decidiu (8685743):

[...]

Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial de NEW HORIZONT INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI e APPIA CALÇADOS EIRELI - EPP, a primeira

inscrita no CNJP sob o nº 04.513.419/0001-06 e a segunda inscrita no CNPJ sob o nº 01.969.520/0001-70, em consolidação substancial, determinando e esclarecendo o que se segue:(a) fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema e-proc;(b) nomeio Administradora Judicial a sociedade Estevez Guarda Administração Judicial Ltda (CNPJ nº 43.390.180/0001-78), localizada na Av. Carlos Gomes, 700, conj. 614, Boa Vista, Porto Alegre - RS, www.estevezguarda.com.br, telefone (51) 3331-1111, apresentada pelo Dr. André Fernandes Estevez, inscrito na OAB/RS 63.335, e pelo Dr. Luis Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS Nº 49.914, mediante compromisso, na forma da Lei 11.101/2005;(c) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no art. 69, desta Lei, nos termos do art. 52, II, da LRF; (e) determine às devedoras que apresentem, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, ex vi do disposto no inc. IV, do artigo 52, da Lei de Quebras, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio;(f) comunique-se às Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal) quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação;(g) oficie-se à JUCISRS para que seja adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69, da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020; (h) expeça-se e publique-se o edital a que se refere o § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, solicitando-se às recuperandas, previamente, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de texto, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito.(i) os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados diretamente à Administradora Judicial, na forma do § 1º, do artigo 7º, da Lei de Quebras. Os credores, ainda, terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o § 2º, do artigo 7º, da LRF, ou de acordo com o parágrafo único, do artigo 55, do mesmo diploma legal. (j) o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, sob pena de decretação da falência.(k) consigno fica autorizada a realização da Assembleia-Geral de Credores por meio virtual se assim desejarem as recuperandas, competindo à Administradora Judicial tomar as providências tecnológicas para tanto; (l) indefiro parcialmente os pedidos liminares, na forma da fundamentação, e postergo a análise dos demais para quando sobrevier a relação detalhada, discriminando partes, bloqueios e depósitos, dos processos nos quais as recuperandas pretendem a liberação de valores;m) As recuperandas deverão complementar documentos e informações conforme laudo de constatação prévio e conforme o item "b" da fundamentação, no prazo de 30 dias.

[...]

O Magistrado que proferiu a decisão ora comunicada determinou, em atenção aos dispositivos acima indicados, a suspensão das execuções perpetradas em face da Recuperanda, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF.

Também foi determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Diante do noticiado, **opino:**

**a)** pela comunicação, via e-mail, a todos os magistrados e magistradas com atuação no primeiro grau de jurisdição acerca do deferimento do processamento da **recuperação judicial da NEW HORIZONT INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04513419000106 e APPIA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 04370351000145**, encaminhando-se cópia do Ofício 10094410504 (8685743), para ciência;

**b)** pelo envio de Ofício aos Corregedores(as)-Gerais da Justiça de todos os Estados, com cópia do Ofício 10094410504 (8685743), para conhecimento.

Acolhido o presente parecer, **opino** pela remessa do expediente ao SESUS para envio das comunicações eletrônicas.

Na sequência, inexistindo outras providências a serem tomadas, **sugiro** o encerramento do presente expediente nesta Corregedoria-Geral da Justiça.

À consideração de Vossa Excelência.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin Di Lorenzo,  
Juíza-Corregedora.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin Di Lorenzo, Juiz-Corregedor**, em 20/11/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8693171** e o código CRC **A834622B**.